



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.320/92

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 1.238/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

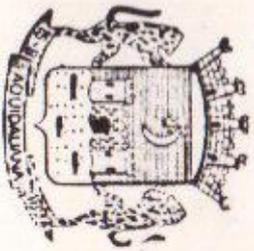
Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.238/91, de 27 de maio de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Tutelar será escolhido por voto direto e secreto de um colegiado, composto pelo Presidente e mais dois representantes de cada associação ou entidade, que se credenciarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo a ser fixado em edital, que será publicado na imprensa local.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm direito a voto na escolha do Conselho Tutelar.

§ 2º - O credenciamento, data, local e horário da escolha, bem como os prazos para impugnações, recursos e julgamento serão estabelecidos por resolução do Conselho Municipal e publicado na imprensa local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

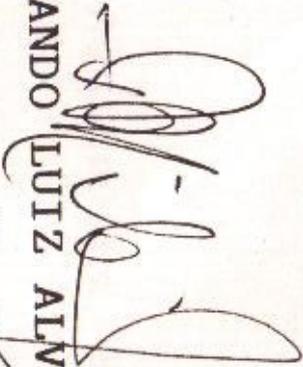


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

02

ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 DE JUNHO DE 1.992.


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal